# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

E SINDICATO DO COMERCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de

# CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2014, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
Do dia 1º ao dia 05 de dezembro	9h às 19h
06 (sábado)	9h às 16h
08(segunda-feira) FERIADO	12h às 18h
09, 10, 11, 12	9h às 19h
13 (sábado)	09h às 16h
14 (domingo)	Não haverá expediente
15,16,17	09h às 19h
18,19 e 20 (sábado)	09h às 21h
21 (domingo)	10h às 16h
22 (segunda-feira)	09h às 22h
23 (terça-feira)	09h às 22h
24 (quarta-feira)	09h às 18h

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2014, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas a 2h (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2015 com o adicional de 100% (cem por cento), inclusive o domingo 21/12/2014.

# PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 15 de fevereiro de 2015.

### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2014, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2015 com o adicional de 100% (cem por cento).

#### CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2014 as empresas deverão fornecer almoço e lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal 2014, as empresas obedecerão a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO DOMINGO TRABALHADO (21/12/2014).

A compensação das horas geradas pelo trabalho realizado no dia 21 de dezembro de 2014 (domingo) será:

(26/12/2014 e 02/01/2015) haverá expediente a partir das 12:00h (doze horas) até às 18:00h (dezoito horas).

#### CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho do dia 21 de dezembro de 2014 (domingo) os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

# CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

# CLAUSULA DÉCIMA - FERIADOS

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$49,00 (quarenta e nove reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 21 de novembro de 2014.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINDECI VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA

MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE